



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4501 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.135 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Consolida as regras e os protocolos gerais de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS reconheceu e classificou como pandemia a grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 30.071, de 19 de outubro de 2020, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que compete aos Municípios disciplinar o funcionamento dos serviços e do comércio local, nos termos do artigo 30 da Constituição da República, e em conformidade com precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares a higienização contínua, o distanciamento social e a retomada responsável e gradual do comércio e dos serviços no âmbito do Município do Natal; CONSIDERANDO que durante a pandemia, esta Chefia do Poder Executivo Municipal editou Decretos com diversas medidas e regramentos de prevenção e enfrentamento à COVID-19 CONSIDERANDO a singular importância de consolidar tais medidas e regramentos;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade a consolidação das medidas de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município do Natal, no que concerne o horário de abertura e funcionamento dos serviços e do comércio local, bem como os respectivos protocolos e medidas de higienização e de distanciamento social.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS E DO COMÉRCIO LOCAL

SEÇÃO I

DOS ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas, nos espaços e vias públicas do Município do Natal, que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial, nos termos do artigo 3º, caput, e inciso III-A da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº. 14.019, de 02 de julho de 2020.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º. A frota de veículos do serviço de transporte público coletivo de passageiros poderá sofrer alterações a qualquer tempo, inclusive com alteração de horários e majoração ou minoração da frota, com o fim de evitar a aglomeração de pessoas.

SEÇÃO III

DOS EVENTOS COMERCIAIS DE FIM DE ANO

Art. 4º. Fica suspensa no Município do Natal a realização de festas, shows e eventos comerciais com mais de 50 (cinquenta) pessoas, até que haja ulterior deliberação.

SEÇÃO IV

DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 5º. O comércio “de porta para a rua”, as galerias comerciais, os centros comerciais, supermercados, hipermercados e atacarejos poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO V

DOS SHOPPING CENTERS

Art. 6º. Os shopping centers poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 7º. As praças de alimentação dos shopping centers, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks e similares poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstos no Anexo III deste Decreto.

SEÇÃO VII

DOS BUFFETS, CASAS DE RECEPÇÕES E EVENTOS, SALÕES DE FESTAS, ASSOCIAÇÕES E CLUBES SOCIAIS

Art. 8º. Os buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações e clubes sociais poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo IV deste Decreto.

SEÇÃO VIII

DAS IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS LOCAIS DE CULTOS E RITUAIS RELIGIOSOS

Art. 9º. A realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião fica condicionada ao cumprimento das regras e protocolos previstos no Anexo V deste Decreto.

SEÇÃO IX

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. A abertura e funcionamento das instituições de ensino superior, inclusive com a realização de aulas presenciais e demais atividades, fica condicionada ao cumprimento das regras e protocolos previstos no Anexo VI deste Decreto.

SEÇÃO X

DAS ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, BOX, STUDIOS E SIMILARES

Art. 11. As academias, clubes, associações, box, studios e similares poderão abrir e funcionar nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo VII deste Decreto.

SEÇÃO XI

DOS ESPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, E DAS ESCOLAS DE DANÇA

Art. 12. A prática de esportes individuais e coletivos fica condicionada ao cumprimento das regras e protocolos previstos no Anexo VIII deste Decreto.

SEÇÃO XII

DAS ESCOLAS DE TREINAMENTO, CURSOS DE IDIOMAS, PROFISSIONALIZANTES E DE RECICLAGEM PROFISSIONAL

Art. 13. A abertura e funcionamento das escolas de treinamento, dos cursos de idiomas, profissionalizantes e de reciclagem profissional (inclusive de vigilantes), fica condicionada ao cumprimento das regras e protocolos previstos no Anexo IX deste Decreto.

SEÇÃO XIII

DOS PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGAMES, CIRCOS, CINEMAS, TEATROS E MUSEUS

Art. 14. A abertura e funcionamento dos parques de diversões, playgames, circos, cinemas, teatros e museus fica condicionada ao cumprimento das regras e protocolos previstos no Anexo X deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA COVID-19

Art. 15. Fica instituído o Núcleo Operacional de Fiscalização da COVID-19, que tem a atribuição de auxiliar o planejamento e execução das operações de fiscalização ao cumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 pelos diversos segmentos disciplinados por este Decreto, bem como informar à sociedade e à imprensa acerca das operações realizadas.

Art. 16. O Núcleo Operacional de Fiscalização da COVID-19 deverá se reunir sempre que se fizer necessário, e será composto pelos titulares das seguintes Pastas:

I – SMG, que o presidirá;

II – SMS;

III – PROCON;

IV – SECOM;

V – SEMDES;

VI – SEMSUR;

VII – SEMURB;

VIII – STTU;

CAPÍTULO III

DA LAVRATURA DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 17. O Auto de Constatação de Infração, constante do Anexo X deste Decreto, é o documento hábil ao registro, pelos agentes públicos fiscalizadores, do descumprimento às regras e protocolos previstos neste Decreto.

Art. 18. O Auto de Constatação deve ser preenchido de forma clara e precisa, e deverá mencionar:

I – o local, a data e a hora da lavratura;

II – o nome, endereço e qualificação do autuado;

III – a descrição circunstanciada do fato;

IV – a identificação do agente público fiscalizador, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

V – a assinatura do autuado, quando for possível.

Art. 19. No dia útil posterior ao da fiscalização, o agente público fiscalizador deverá remeter o Auto de Constatação para a Secretaria que tenha a atribuição para apurar o fato narrado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A fiscalização caberá à SEMDES, PROCON, SEMURB, SEMSUR, STTU e SMS, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal. O telefone para denúncias é o (84) 9-9917.0591.

Art. 20. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e conduzir o autuado à Delegacia de Polícia Civil pela prática de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 21. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 23 de dezembro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXO I

Comércio "de porta para a rua" Galerias comerciais e centros comerciais	Das 07h00min às 20h00min, de segunda-feira a sábado.
Supermercados, hipermercados e atacarejos, bem como suas respectivas galerias comerciais	Das 07h00min às 22h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
Shopping centers, inclusive as praças de alimentação	Das 10h00min às 24h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
Academias, clubes, associações, box, studios e similares	Das 05h00min às 22h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
Serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks e similares)	Das 11h00min às 01h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

ANEXO II

PROTOCOLO GERAL PARA O COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL, E PARA SHOPPING CENTERS

1. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial para adentrar nos estabelecimentos.
2. Recomendação, pela administração dos estabelecimentos, de fornecimento de máscaras descartáveis para os clientes que não as possuírem.
3. Disponibilização de limpa-sapato, tapete, toalha umidificada ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos.
4. Higienização obrigatória das mãos, com álcool 70° INPM, para o ingresso no estabelecimento, e a disponibilização de recipientes com o mesmo produto para uso constante de todos que estiverem no local.
5. Recomendação de limpeza geral periódica e desinfecção dos ambientes e materiais de trabalho, com intervalo máximo de 1 (uma) hora entre cada limpeza.
6. Recomendação de uso de termômetro eletrônico para aferir a temperatura dos clientes antes do ingresso nos estabelecimentos. Caso a temperatura aferida seja superior a 37,8°C, recomenda-se não admitir o ingresso do cliente, com recomendação de busca imediata do sistema de saúde para atendimento e testagem.
7. Capacitação de todos os colaboradores sobre como orientar os clientes acerca das medidas de prevenção à COVID-19.
8. Orientar os clientes a manterem distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as demais pessoas em circulação no estabelecimento, em especial as filas de caixa ou de atendimento.
9. Limitação do número máximo de pessoas no interior do estabelecimento, de forma que seja admitido o ingresso máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de pessoas.
10. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas e óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem com a manipulação de alimentos, controle de matéria-prima e transportes.

ANEXO III

PROTOCOLOS GERAIS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

1. Recomendação de aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.
2. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições.
3. Readequação dos salões, com distanciamento de 2 metros entre mesas.
4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.
5. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter a higienização reforçada e intensificada. Disponibilizar álcool 70° INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.
6. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.
7. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.
8. Limitar as mesas ao número máximo de 8 (oito) pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados (família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).
9. Cobrir a maquineta de pagamentos com filme plástico, para facilitar a higienização após cada uso.
10. Evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
11. A limpeza dos banheiros deve ocorrer a cada hora.
12. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedada o uso de venda em balcão para consumo no local.
13. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais e distanciamento estabelecido.
14. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição, diminuindo o tempo de contato.
15. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente.
16. Priorizar alternativas digitais para leitura do cardápio (p. ex. QR Code) e caso não seja possível, plastificar ou tornar prática e simples a higienização do menu.
17. Orientar o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e caso haja troco, entregar em saquinho para o cliente.
18. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância.
19. Estabelecer o distanciamento também para os funcionários da cozinha e, se possível, dividir em turnos.

ANEXO IV

PROTOCOLOS GERAIS PARA BUFFETS, CASAS DE RECEPÇÕES E EVENTOS, SALÕES DE FESTAS, ASSOCIAÇÕES E CLUBES SOCIAIS

1. Ocupação máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, preferencialmente do mesmo núcleo familiar.
2. Readequação dos salões, com distanciamento de 2 metros entre mesas.
3. Afixação de informativos com orientações de distanciamento e de higienização individual.
4. Aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.

5. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições. O estabelecimento deverá disponibilizar embalagem, para o descarte ou guarda, de fácil acesso em cada mesa.

6. Disponibilização de limpa-sapato, tapete, toalha umidificada ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos.

7. Palcos, áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool 70° INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.

8. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos eventos, nos intervalos e no encerramento; ambientes como banheiros e palco deverão ser higienizados a cada 30 minutos de utilização, com materiais de higiene adequados e pessoal devidamente protegido.

9. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.

10. Caso seja necessária alguma operação de pagamento, higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente.

11. Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

12. Utilização do Diário Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas.

13. Adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário.

14. Higienizar as mesas e cadeiras dos clientes.

15. Todas as áreas de alimentação devem ter álcool 70° INPM para sanitização antes do acesso e um garçom ou chefe para servir os clientes. A organização será feita por mesa, evitando-se filas.

Após a primeira mesa ser servida, será feita a higienização e troca para servir a mesa seguinte.

16. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada, mediante marcação no chão com essa distância, por exemplo.

17. Promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores.

18. Serão utilizadas as seguintes regras específicas para os serviços complementares e atividades em buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações e clubes sociais:

19.1 Decoração:

19.1.1 Arranjos de flores deverão chegar montados, evitando a permanência prolongada no ambiente;

19.1.2 Todo o material utilizado deverá ser higienizado antes de ser colocado no local;

19.1.3 O pessoal só poderá realizar a montagem no horário específico acordado e devidamente munido de aparatos de segurança individual, como máscaras de proteção.

19.2 Buffet:

19.2.1 Disponibilizar pratos e talheres embalados ou acondicionados individualmente;

19.2.2 As comidas expostas devem estar todas cobertas, e saladas e guarnições com plástico filme. Somente o garçom, devidamente paramentado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, poderá remover a proteção;

19.2.3 Disponibilizar luvas descartáveis e álcool 70° INPM para manuseio dos alimentos, recomendando o auxílio de garçons com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

19.3 Bolo e doces:

19.3.1 Para fins de ornamentação, deverá ser utilizado um bolo decorativo, enquanto o bolo verdadeiro deverá ser fatiado dentro da cozinha por pessoal devidamente protegido, para distribuição aos convidados;

19.3.2 Os doces, quando expostos, devem estar cobertos com plástico filme. Caso seja preciso retirar o plástico filme somente o garçom, com luvas, poderá fazê-lo;

19.3.3 As bandejas que serão servidas por mesa deverão ser higienizadas e os doces serão entregues aos convidados pelo garçom;

19.4 Músicos e instrumentistas:

19.4.1 Limitação de até 4 (quatro) artistas, sendo 1 (um) cantor(a) e até 3 músicos e/ou instrumentistas;

19.4.2 Todos, à exceção do cantor, deverão utilizar máscaras de proteção;

19.4.3 No palco, deve ser disponibilizado álcool 70° INPM para utilização entre os músicos e instrumentistas;

19.5 Equipamento de som e iluminação:

19.5.1 Não será permitido deixar caixas de papelão no ambiente do evento; todo o material deverá ser higienizado com álcool 70° INPM;

19.6 Recepcionistas, seguranças e equipes de cerimonial:

19.6.1 Deverão utilizar máscaras de proteção e os demais EPI's exigidos;

19.6.2 Respeitar a distância mínima entre ambos e em relação ao convidado (salvo momento de necessidade, como por exemplo, prestar socorro ou realizar procedimento que necessite de uma maior aproximação);

19.6.3 A equipe de cerimonial será responsável pela demarcação das mesas, seguindo as regras de familiares na mesma casa ocuparem a mesma mesa;

19.6.4 A equipe de cerimonial também informará todas as regras de higiene aos convidados, quando estiverem entrando no local;

19.6.5 Para receber objetos ou presentes deverão estar com luvas descartáveis e em seguida inutilizá-las.

ANEXO V

PROTOCOLOS GERAIS PARA IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS LOCAIS DE CULTOS E RITUAIS RELIGIOSOS

1. Disponibilização de álcool 70° INPM nos locais de entrada, para higienização das mãos, e de tapetes sanitizantes ou limpa-sapato, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente.

2. Afastamento mínimo de 1m (um metro) entre os presentes (excetuadas as pessoas do mesmo núcleo familiar), com demarcação específica nas cadeiras dos locais para acomodação das pessoas.

3. Recomendação de que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes se abstenham de comparecer às cerimônias, com atendimento individual exclusivamente em domicílio.

5. Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;

6. Proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção;
7. Medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,3° C;
8. Adoção de todas as medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos gerais de enfrentamento à COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
9. Assegurar que entre cada cerimônia seja realizada a completa higienização do local, em especial das cadeiras e assentos destinados ao público;
10. Afixação, em local visível e de fácil acesso, de informativos quanto à capacidade total do estabelecimento, tamanho da área e quantidade máxima de frequentadores permitida.
11. Fica permitida a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião nos estacionamento das igrejas, templos e demais locais religiosos, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus veículos, devendo ser observada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre cada veículo estacionado.

ANEXO VI

PROTÓCOLOS GERAIS PARA ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

1. Medidas gerais:

1.1 A instituição de ensino superior deve estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente universitário. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

- a) medidas de prevenção nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.
- b) ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- c) procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da instituição, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e
- d) instruções sobre higienização.

1.3 A administração da instituição deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente institucional e na comunidade.

2. Conduta imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores e alunos:

2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

- a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
 - b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.
- 2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

2.4 A instituição deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.5 A instituição deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A instituição deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- a) canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;
- b) triagem na entrada da instituição em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades.

2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, na instituição, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à instituição o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.8 A instituição deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

3. Higienização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70° INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, balcões, etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70° INPM.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social

4.1 A instituição deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre todos na instituição.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A instituição deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A instituição deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a instituição deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas, além de elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou garrafas.

6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A instituição deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas na instituição sem a utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em todos os ambientes em que haja contato com outras pessoas.

7.4 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.5 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula.

7.6 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem higienização.

8.2 A instituição deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.3 A instituição deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas.

8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, placas de acrílico).

8.5 A instituição deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 A instituição deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os alunos e colaboradores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70° INPM) na entrada e na saída dos vestiários.

ANEXO VII

PROTOCOLOS GERAIS PARA ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, BOX, STUDIOS E SIMILARES

1. Abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público.
2. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, respeitando a regra da ocupação de um cliente para cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário).
3. Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar).
4. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local.
5. Reforçar a higienização do material de trabalho.
6. Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida.
7. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
8. Dispor de comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.
9. Disponibilizar recipientes com álcool 70° INPM para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room etc).
10. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
11. Uso obrigatório de máscaras para permanecer no local.
12. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.
13. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
14. Deve-se disponibilizar um recipiente de álcool 70° INPM ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF.
15. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro.
16. Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaço de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.
17. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
18. Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado.
19. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação.
20. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal.
21. Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações à COVID-19.
22. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
23. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70° INPM para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.
24. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.
25. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.
26. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.
27. Disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário.
28. Sem funcionamento aos domingos e feriados.
29. Permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência do cliente será limitado em uma hora.

ANEXO VIII

PROTOCOLOS GERAIS PARA ESPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, E PARA ESCOLAS DE DANÇA

1. Aferição da temperatura corporal através do termômetro eletrônico à distância de todos os atletas e colaboradores da atividade, antes do ingresso nas dependências dos Espaços Esportivos, orientando as pessoas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8° graus para que busquem atendimento médico para avaliação de sintomas.
2. Utilização obrigatória de máscara de proteção ao ingressar nos espaços esportivos, autorizada a retirada apenas durante a prática da atividade ou treinamento, se necessário.
3. Garantir que ao entrar, permanecer e sair dos espaços esportivos, os participantes façam higienização frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool em gel 70° INPM.
4. Garantir que ao entrar e sair dos espaços esportivos, os participantes façam higienização frequente dos pés ou calçados com tapetes sanitizantes ou limpa-sapato, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou equivalente.
5. Uso de uniforme individual próprio, vedado o compartilhamento – inclusive de garrafas, copos, alimentos, toalhas, materiais, implementos esportivos etc.
6. Limpeza das bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool em gel 70° INPM ou soluções antissépticas similares, antes, durante e após utilização.
7. Intensificar a limpeza de todos os locais, realizando a limpeza horas antes do início e depois das atividades.
8. Disponibilizar, para uso dos participantes, local para lavagem frequente das mãos, com fácil acesso a sabonetes líquidos, toalhas descartáveis, álcool em gel 70° INPM, e utilização de lixeiras com tampa de acionamento com os pés.

9. No caso de ambientes climatizados, deve haver integral observância à legislação concernente à higienização periódica dos aparelhos e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

10. Manter nos espaços esportivos materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene em locais de maior circulação e visibilidade.
11. Respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, quando possível, dentro do ambiente da atividade.
12. Proibição da presença de público nos estabelecimentos.
13. Observar os treinamentos em horários de menor fluxo de pessoas, de modo a evitar aglomeração.
14. Organização das equipes ou turmas em formato de grupos de modo a facilitar a interação reduzida entre os participantes, no intuito de minimizar o afastamento de participantes ou interrupção das atividades no caso de um participante apresentar os sintomas da COVID-19.
15. Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços, inclusive em comemorações de gols, pontos, vitórias, entre outros.
16. Estabelecer a retomada gradual das atividades de treinamento, observando as estatísticas e o risco de contágio.
17. Proibição de participação de treinos e demais atividades por profissionais e colaboradores maiores de 60 anos ou considerados do grupo de risco, salvo se tiver autorização médica.
18. Permissão da prática esportiva por pessoa menor de 18 anos somente com autorização dos pais ou responsável, através de "termo de responsabilidade" emitido pelo próprio estabelecimento daquela atividade esportiva, que será inspecionado pela autoridade de vigilância sanitária.
19. Proibir a utilização de todas as áreas de convivência e/ou recreação.
20. Informar a todos que fazem parte da atividade sobre a importância do cumprimento de todas as regras de funcionamento.
21. Utilização de EPIs por profissionais durante as atividades com os participantes.

ANEXO IX

PROTOCOLOS GERAIS PARA ESCOLAS DE TREINAMENTO, CURSOS DE IDIOMAS, PROFISSIONALIZANTES E DE RECICLAGEM PROFISSIONAL

1. Abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público.
2. Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar).
3. Reforçar a higienização do material de trabalho.
4. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa-sapato, tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
5. Dispor de comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.
6. Disponibilizar recipientes com álcool 70° INPM para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas, bem como tornar obrigatória a higienização das mãos para ingressar no local.
7. Durante o horário de funcionamento do local, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
8. Uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas que ingressarem no local.
9. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no local.
10. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
11. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
12. Desativar as áreas de convivência, como por exemplo: estar, lanchonete etc.

ANEXO X

PROTOCOLOS GERAIS PARA PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGAMES, CIRCOS, CINEMAS, TEATROS E MUSEUS

1. Promover ações que incentivem a compra e pagamento de ingressos e produtos via internet.
2. Caso haja Pontos de Vendas (PDVs) de ingressos, devem apresentar distância entre si mínima de 1,5m (um metro e meio), bem como os espaços de autoatendimento, ambos com disponibilização de álcool em gel 70° INPM para os clientes.
3. Nas filas, o distanciamento mínimo entre cada cliente deve ser de 1,5m (um metro e meio), demarcando o chão com adesivos.
4. Os assentos dos cinemas, circos, teatros e quaisquer outra atividade contida no título que faça o uso desses, devem ser intercalados, com distância mínima de 1m (um metro) entre cada assento ocupado, salvo na possibilidade de pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar, em grupos de até 8 (oito) pessoas.
5. Reforçar a higienização e sanitização dos equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: pin pad, mouse e balcões.
6. Disponibilização de limpa-sapato, tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
7. Dispor de comunicados que instruem os clientes/usuários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.
8. Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70° INPM para uso por clientes e colaboradores nas passagens e portas de entrada, de forma a se permitir a higienização constante de todos que se encontrem no local.
9. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, efetuar limpeza geral e desinfecção dos ambientes e aparelhos da sala - como poltronas, corrimãos, puxadores de portas e qualquer outra superfície de contato - no intervalo entre todas as sessões.
10. A equipe de limpeza deverá utilizar sempre os EPIs e realizar constantemente a higienização correta das mãos.
11. Nos banheiros, higienizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como balcões, válvula de descarga, torneiras e maçanetas.
12. Fixar nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização correta das mãos.

13. Fixar nas portas dos banheiros os cuidados necessários com o distanciamento social.
14. Os teatros e casas de espetáculos deverão abrir 1h (uma hora) antes do início de cada sessão, a fim de evitar a formação de filas.
16. A conferência de ingressos será visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente.
17. Restringir o uso dos elevadores somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.
18. Higienizar constantemente superfícies de contato no foyer, tais como corrimãos de escadas ou escadas rolantes (se houver).
19. Uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas que ingressarem no estabelecimento, inclusive os funcionários, salvo nos casos de espectadores, sentados, durante a consumação de alimentos.
20. Na sala dos funcionários, evitar a proximidade entre os colaboradores.
21. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico a distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,3°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento.
22. Se algum funcionário apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
23. Capacitar os colaboradores sobre como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
24. Salas de espetáculos com mesas deverão garantir que as cadeiras de mesas diferentes permaneçam a uma distância superior a 2m (dois metros), cada mesa contendo o máximo de 8 (oito) pessoas.
25. Salas de espetáculos onde os espectadores permanecem em pé devem realizar marcação no solo garantindo o cumprimento do distanciamento, com corredores de 2m (dois metros) para permitir a circulação de pessoas.
26. Os camarins devem ser utilizados individualmente, caso não seja possível cumprir com o distanciamento mínimo.
27. Ficam vedadas as sessões de foto com artistas, a fim de evitar aglomerações.
28. A saída dos eventos deverá ser feita de forma escalonada por fila de assentos.
29. Caso haja montagem de palco, esta deverá ocorrer de forma escalonada entre as etapas e equipes diversas de montagem.
30. Devem ser suspensos os intervalos durante os espetáculos.
31. É recomendado que os artistas utilizem máscara durante toda a apresentação; caso não seja possível, devem manter distanciamento mínimo de 6 m (seis metros) em relação ao público.
32. As lonas do circo devem ser levantadas até a altura da última arquibancada, de modo a permitir a circulação do ar.

DECRETO N.º 12.139 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os Artigos 3º do Decreto Municipal N.º 8.078, de 13 de dezembro de 2006, 1º do Decreto N.º 9.481, de 25 de agosto de 2011 e dispõe sobre o Zoneamento, Zonas de Amortecimento e aprovação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 8.078, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
Parágrafo único. A Unidade de Conservação poderá ter gestão compartilhada junto com o terceiro setor, com objetivos afins aos da unidade." (NR)

Art. 2º O Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 9.481, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental 1 – (ZPA 1), Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O' Grady." (NR)

Art. 3º O zoneamento tem por objetivo principal planejar e gerenciar a utilização racional dos recursos naturais da unidade de conservação ambiental municipal e respectiva zona de amortecimento, por meio de instrumentos próprios, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e à conservação dos ecossistemas locais, em condições que assegurem a qualidade ambiental, com vistas a um desenvolvimento sustentável, de forma integrada e participativa, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I – compatibilização dos usos e das atividades antrópicas, assegurada a qualidade ambiental, por meio da harmonização dos interesses socioeconômicos, de agentes externos ou locais, com o desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da competência municipal na mesma matéria;

II – controle do uso e da ocupação do solo, da utilização dos recursos naturais em toda a unidade de conservação ambiental municipal e respectiva zona de amortecimento, objetivando a minimização dos conflitos entre diversos usos e atividades, em harmonia com a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável à espécie;

III – definição de ações de proteção ambiental de áreas significativas e representativas dos ecossistemas locais;

IV – garantia de manutenção dos ecossistemas locais, considerando a necessidade de desenvolvimento socioeconômico da região;

V – favorecimento de condições e promoção da educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

Parágrafo único. O zoneamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral – UC – e de sua respectiva zona de amortecimento abrange toda a área compreendida entre as coordenadas geográficas constantes nos Mapas 01, 02 e 03 do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque, abrange uma área de 1.549.710m²

(um milhão quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e dez metros quadrados), contendo feições de campo dunar predominantemente coberto por vegetação nativa, cujo objetivo geral do manejo é a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, e suas atividades e usos permitidos devem obedecer às delimitações constantes nos Mapas 01 e 02 do Anexo I deste Decreto e às seguintes tipologias zonais:

I – Zona de Uso Intensivo: espaços para a promoção da educação ambiental e recreação ao ar livre, compostos pelos equipamentos descritos no Anexo II deste Decreto;

II – Zona de Uso Extensivo: áreas destinadas à manutenção de um ambiente natural ou pouco alterado, oferecendo facilidades de acesso público para fins educativos e recreativos por meio de trilhas naturais não pavimentadas, com visitação controlada e de acordo com a capacidade de suporte do ambiente;

III – Zona Primitiva: abrange as áreas dedicadas à proteção integral dos ecossistemas, dos recursos genéticos, à pesquisa científica e ao monitoramento ambiental, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico;

IV – Áreas de Recuperação: áreas antropizadas a serem restauradas, visando deter a degradação de recursos e a remoção de espécies exóticas;

V – Áreas de Ocupações Provisórias: áreas onde ocorrem concentrações de populações humanas residentes, passíveis de realocação.

Art. 5º As zonas de amortecimento da Unidade de Conservação visam minimizar os impactos ambientais negativos sobre o Parque e correspondem às áreas contíguas aos seus limites norte, sul e oeste, identificadas como ZA1, ZA2, ZA3 e ZA4, conforme Mapa 03 do Anexo I, e cujos usos proibidos estão presentes no Plano de Manejo – Anexo III.

Art. 6º As áreas de ocupação provisória por habitações, as áreas de conflito passíveis de realocação habitacional e as áreas de risco impróprias ao assentamento humano, definidas no Mapa 05 do Anexo I, serão objeto de Planos de Desocupação e Reassentamento, os quais deverão conter dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área a ser atendida.

Parágrafo único. O Município, por iniciativa pública e/ou privada, promoverá a desocupação das áreas e reassentamento dos moradores, com base nas diretrizes dos respectivos Planos de Desocupação e Reassentamento.

Art. 7º Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, nos termos do Anexo III deste Decreto.

§ 1º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, na sede da Semurb e no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na rede mundial de computadores.

§ 2º Os arquivos digitais em formato shape com os limites das zonas e áreas da UC, bem como de suas zonas de amortecimento, serão disponibilizados no portal da SEMURB na rede mundial de computadores.

§ 3º O Plano de Manejo, Anexo III deste Decreto, poderá ser revisado por meio de Portaria.

Art. 8º O cumprimento do zoneamento e do Plano de Manejo será de responsabilidade administrativa e executiva, em toda a sua extensão, da Gestão da Unidade de Conservação, de seu Conselho Gestor, do Grupo de Apoio Ambiental – GAAM e da Semurb.

Art. 9º Integram este Decreto todos os seus anexos – Anexo I – Mapas, Anexo II – Equipamentos da zona de uso intensivo da UC e Anexo III – Plano de Manejo, ora disponibilizados no endereço eletrônico

<https://natal.rn.gov.br/semurb/planodemanejo>.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 23 de dezembro de 2020

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.137, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R\$ 2.050.000,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 017489/2020-12, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Admirans França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.001.2-123	Desapropriação de Imóveis	4.4.90.61	10010000	2.050.000,00
TOTAL				2.050.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 11.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-068	Manutenção e Funcionamento da SMG	3.3.90.30	10010000	71.000,00
SUBTOTAL				71.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 26.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.010.1-699	Modernização e Aparelhamento da CGM			22.000,00
		3.3.90.30	10010000	1.000,00
		3.3.90.39	10010000	20.000,00
		4.4.90.39	10010000	1.000,00
04.124.010.1-700	Implantação do Programa Cidadão Fiscal			80.000,00
		3.3.90.30	10010000	20.000,00
		3.3.90.39	10010000	40.000,00
		4.4.90.39	10010000	20.000,00
04.124.010.1-701	Implantação de Programa de Cooperação Técnica e Intercâmbio Entre Controladorias			28.000,00
		3.3.90.30	10010000	9.000,00
		3.3.90.39	10010000	10.000,00
		4.4.90.39	10010000	9.000,00
04.128.010.1-698	Fortalecimento Institucional da CGM			180.000,00
		3.3.90.30	10010000	50.000,00
		3.3.90.39	10010000	100.000,00
		4.4.90.39	10010000	30.000,00
04.131.010.1-703	Implantação do Projeto Ouvidoria Itinerante e Fortalecida			90.000,00
		3.3.90.30	10010000	30.000,00
		3.3.90.39	10010000	50.000,00
		4.4.90.39	10010000	10.000,00
SUBTOTAL				400.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 27.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-725	Manutenção e Funcionamento da SEMUT			479.000,00
		3.3.90.30	10010000	86.697,80
		3.3.90.33	10010000	15.000,00
		3.3.90.39	10010000	377.302,20
04.129.010.1-733	Criação e Estruturação de Centrais de Atendimento Físicas e Virtuais			100.000,00
		3.3.90.39	10010000	100.000,00
04.129.013.1-727	Atualização e Modernização do Cadastro Mobiliário e Imobiliário			150.000,00
		3.3.90.39	10010000	150.000,00
04.571.014.1-747	Fortalecimento da Infraestrutura de Informática da SEMUT			250.000,00
		4.4.90.52	10010000	250.000,00
TOTAL				979.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 31.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.013.2-636	Fortalecimento do Fluxo Turístico			600.000,00
		3.3.90.39	10010000	600.000,00
SUBTOTAL				600.000,00
TOTAL				2.050.000,00

DECRETO Nº 12.136 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, o crédito suplementar de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 017430/2020-24, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 23 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, o crédito suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 34.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.244.012.1-762	Conceder Auxílio Moradia à Famílias em Vulnerabilidade Social			50.000,00
	E Moradia em Situação de Risco	3.3.90.48	10010000	50.000,00
TOTAL				50.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 34.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.012.1-752	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social			50.000,00
		4.4.90.51	10010000	50.000,00
TOTAL				50.000,00

DECRETO Nº 12.138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 588.174,20 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 015733/2020-11, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 23 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 588.174,20 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais, e vinte centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, transferidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos R\$ 588.174,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.002.2-049	Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental			340.152,40
		3.3.90.30	11220000	340.152,40
12.365.002.2-152	Alimentação Escolar para a Educação Infantil			248.021,80
		3.3.90.30	11220000	248.021,80
TOTAL				588.174,20

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 015733/2020-11, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 23 de dezembro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2020, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 23 de dezembro de 2020.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.138	
Tipo	Incorporação
Unidade	15.101
Orçamentária	SME
Anexo	VII - Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	11220000
Meses	
Dezembro	588.174,20
Indisponível	
Total	588.174,20

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 017489/2020-12, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 23 de dezembro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2020, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Procuradoria Geral do Município – PGM;

- Secretaria Municipal de Governo – SMG;

- Controladoria Geral do Município – CGM;
- Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;
- Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 23 de dezembro de 2020.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.137						
Tipo	Incorporação	Redução	Redução	Redução	Redução	Redução
Unidade	13.101	11.101	26.101	27.101	27.101	31.101
Orçamentária	PGM	SMG	CGM	SEMUT	SEMUT	SETUR
Anexo	III – Encargos Gerais	I – Manutenção	IV – Projetos	I – Manutenção	IV – Projetos	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	10010000	10010000	10010000	10010000	10010000	10010000
Meses						
Dezembro	2.050.000,00	71.000,00	400.000,00	479.000,00	500.000,00	600.000,00
Indisponível						
Subtotal	2.050.000,00	71.000,00	400.000,00	479.000,00	500.000,00	600.000,00
Total	2.050.000,00					2.050.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 015410/2020-19, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 1º de outubro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2020, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- Secretaria Municipal de Governo – SMG;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;
- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU;
- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
- Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;
- Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 22 de dezembro de 2020.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.134						
Tipo	Incorporação	Redução	Redução	Redução	Redução	Redução
Unidade	20.149	11.101	17.101	18.101	23.101	
Orçamentária	FMS	SMG	SEMSUR	SEMTAS	STTU	
Anexo	II – Pessoal e Encargos Sociais	II – Pessoal e Encargos Sociais	II – Pessoal e Encargos Sociais	II – Pessoal e Encargos Sociais	II – Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte	10010000	10010000	10010000	10010000	10010000	
Meses						
Dezembro	9.050.000,00	1.000.000,00	412.000,00	3.100.000,00	600.000,00	
Indisponível						
Subtotal	26.386.667,50	1.000.000,00	412.000,00	3.100.000,00	600.000,00	
Total	26.386.667,50					

Redução	Redução	Redução	Redução	Redução	Redução	Redução
24.101	29.101	31.101	37.101	37.210	20.149	20.149
SEMAD	SEMURB	SETUR	SECULT	FUNCARTE	FMS	FMS
II – Pessoal e Encargos Sociais	II – Pessoal e Encargos Sociais	II – Pessoal e Encargos Sociais	II – Pessoal e Encargos Sociais	II – Pessoal e Encargos Sociais	IV – Projetos	VII – Atividade de Ações Finalísticas
10010000	10010000	10010000	10010000	10010000	10010000	10010000
11.540.000,00	488.000,00	110.000,00	136.000,00	286.000,00	4.874.989,51	3.839.677,99
11.540.000,00	488.000,00	110.000,00	136.000,00	286.000,00	4.874.989,51	3.839.677,99
						26.386.667,50

PORTARIA Nº. 2335/2020-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº SEMTAS-20200728120, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, da servidora JORDANA CELLI BULHÕES CAMPOS, matrícula nº.

60.286-8, GNS, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de junho de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2006/2020-A.P., DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, processo nº. 012574/2020-94, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para a Procuradoria-Geral do Município de Natal - PGM, do servidor WIGDER WILHELM VALLE, matrícula nº. 31.456-1, Professor, N1-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de março de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2002/2020-A.P., DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, processo nº. 20200537758, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal - ARSBAN, do servidor EDILSON JALES DE MOURA, matrícula nº. 08.367-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 12 de abril de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1933/2020-A.P., DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 008780/2020-08, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, da servidora MONNA MASSUD, matrícula nº. 08.897-8, GNS, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1908/2020-A.P., DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº 012989/2020-68, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da servidora VANESSA KATILY SANTOS FREIRE, matrícula nº. 44.383-2, GNS, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de agosto de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1869/2020-A.P., DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. 008392/2020-19, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do servidor NERIVALDO LUIZ DA SILVA, matrícula nº. 09.458-7, GNM, Padrão B, Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 24 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2531/2020-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.655/2005, alterada pela Lei nº. 5.834, de 27 de dezembro de 2007, e Ofício nº 5540/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0857636-27.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Plantão - GP, a servidora ANA MARIA LOPES SOARES, matrícula nº. 48.402-4, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2529/2020-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 5508/2020- PGM-GABINETE/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do processo nº. 0835483-63.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, ENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JULIANA CARDOSO DOS SANTOS	45.591-1	B-III	B-V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2528/2020-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 5511/2020- PGM-GABINETE/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0818533-76.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PADRÃO REMUNERATÓRIO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CRISTIANE RODRIGUES DE MELO MOREIRA	45.447-8	C-III	C-V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2527/2020-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e Ofício nº 5506/2020-PGM-GABINETE/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0800788-83.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GNS, Padrão A, Nível I, ao servidor GILBERTO MOREIRA VERAS NETO, matrícula nº. 72.811-8, Classe I, Nível A, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017 SMG

Processo nº 2020 0898270

Contratante: Secretaria Municipal de Governo – SMG

Contratada: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME-CNPJ:21.33.404/0001-38

Endereço: Av. Nazaré, 685, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP

Objeto: Renovação contratual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO DE ATIVIDADE: 04.122.0001.2.068 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMG.-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.-SUB-ELEMENTO: 99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 100100000

Valor aditivado: R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2021 à 31/12/2021.

Data da Assinatura: 16 de Dezembro de 2020

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Assinaturas:

Contratante: Fernando Fernandes de Oliveira – Secretário Municipal de Governo

Contratada: Mauro Pereira dos Santos - Sócio-Administrador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2443/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 024237/2019-14, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora TASSIANNA CLAUDIA DE SOUZA PEDROZA, matrícula nº. 32.744-1, Médica Pneumologista, Classe D, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser excluído a gratificação GMAN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2442/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 039827/2019-33, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora LEANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 47.747-8, Médica Ginecologista, Classe B, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2009/2019), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2437/2020-GS/SEGELM, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Ofício nº 5496/2020- PGM-GABINETE/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0827067-09.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ELIDA MARIA FERNANDES, matrícula nº. 06.649-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2409/2020-GS/SEMAD, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, ofício nº 511/2020-SEHARPE-GABINETE/SEHARPE, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 18/01/2021 a 01/02/2021 a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2019/2020, concedida à servidora BARBARA RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº. 72.698-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, através da Portaria nº. 1327/2020-GS/SEMAD, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 24 de agosto de 2020, interrompida através da Portaria nº. 2314/2020-GS/SEMAD, de 09 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2449/2020-GS/SEMAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 017211/2020-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
ANDREA CARLA DOS SANTOS DE MEDEIROS	72.579-4	Diretor do Distrito Sanitário Sul	DD	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
CARLOS HENRIQUE LEAO DE MEDEIROS COSTA	72.876-0	Chefe do Setor de Ações Programáticas em Saúde	CS	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
EMILLY BEZERRA S. DE MIRANDA	66.572-0	Encarregado de Serviços	ES	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
FLAVIO MEDEIROS GUIMARAES	72.517-4	Chefe do Setor de Articulação das Redes Assistenciais de Saúde	CS	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
HUGO DIAS MARINHO	72.611-8	Diretor do Distrito Sanitário Leste	DD	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
JOSE AUGUSTO DIAS JUNIOR	72.652-9	Diretor do Departamento de Infraestrutura Física e Tecnológica	DD	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
MELISSA VANAZY LIMA LOPES	72.632-2	Diretor do Departamento de Atenção Básica	DD	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
MICAELLY DANTAS DOS SANTOS	72.890-6	Chefe do Setor de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	CS	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
TARCISIO ARAUJO JUNIOR	72.587-3	Chefe do Setor de Planejamento a Saúde	CS	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2445/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº CGM-20200902340,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DOUGLIFAN QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº. 66.070-0, ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral Adjunto, símbolo DGA, da Controladoria Geral do Município - CGM, referente ao exercício 2018/2019, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 11 de janeiro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2438/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. STTU-20200869718,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CARLOS ALBERTO MILHOR, matrícula nº. 72.294-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2019/2020, no período de 02/01/2021 a 31/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2435/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. ARSBAN-20200894143,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MARIO SÉRGIO DE HOLANDA MADRUGA,

matrícula nº. 67.805-8, ocupante do cargo em comissão Ouvidor, símbolo DD, da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, referente ao exercício 2019/2020, no período de 04/01/2021 a 03/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2416/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMSUR-20200841325,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora JÉSSICA KALLYNE DA COSTA MORAIS CABRAL, matrícula nº. 72.641-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2019/2020, no período de 01/01/2021 a 31/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2415/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. NATALPREV-20200670695,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MARCO ANTÔNIO PINTO DE ARAÚJO, matrícula nº. 177.721-1, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Benefício, símbolo DD, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, referente ao exercício 2019/2020, no período de 20/11/2020 a 19/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de novembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039388/2019-69 – SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.085/2020 – SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para fornecimento de mobiliário hospitalar nos termos e condições constantes neste Termo de Referência, para as Unidades de Saúde Básicas e Especializadas do Município de Natal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.085/2020-SEMAD, vinculado ao Processo nº 039388/2019-69 – SMS, cujo objeto é o Registro de Preço para fornecimento de mobiliário hospitalar nos termos e condições constantes neste Termo de Referência, para as Unidades de Saúde Básicas e Especializadas do Município de Natal, adjudicado em favor da empresa: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.458.953/0001-82, arrematante do Item: 01, com valor unitário de R\$ 455,00; Item: 03, com valor unitário de R\$ 105,00; Item: 08, com valor unitário de R\$ 225,00; Item: 25, com valor unitário de R\$ 550,00; Item: 36, com valor unitário de R\$ 200,00; Item: 42, com valor unitário de R\$ 119,00, e Item: 44, com valor unitário de R\$ 30,00; Empresa: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, arrematante do Item: 02, com valor unitário de R\$ 799,00; Empresa: FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.118.766/0001-99, arrematante do Item: 04, com valor unitário de R\$ 250,00; Item: 22, com valor unitário de R\$ 558,00 e Item: 43, com valor unitário de R\$ 200,00; Empresa: G.P. VEZONO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.778.749/0001-25, arrematante do Item: 05, com valor unitário de R\$ 8.050,00; Empresa: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.361/0001-67, arrematante do Item: 06, com valor unitário de R\$ 777,95; Item: 15, com valor unitário de R\$ 2.500,00; Item: 18, com valor unitário de R\$ 1.978,95; Item: 19, com valor unitário de R\$ 1.927,95; Item: 23, com valor unitário de R\$ 1.709,75; Item: 26, com valor unitário de R\$ 116,95; Item: 30, com valor unitário de R\$ 1.199,95; Item: 31, com valor unitário de R\$ 3.000,00; Item: 32, com valor unitário de R\$ 199,85 e Item: 35, com valor unitário de R\$ 269,95; Empresa: G H P S BARRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.103.616/0001-44, arrematante do Item: 09, com valor unitário de R\$ 284,66; Empresa: R.C - MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06, arrematante do Item: 10, com valor unitário de R\$ 8.400,00 e Item: 11, com valor unitário de R\$ 10.450,00; Empresa: LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, arrematante do Item: 12, com valor unitário de R\$ 2.380,00; Empresa: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, arrematante

do Item: 13, com valor unitário de R\$ 1.169,95, Item: 21, com valor unitário de R\$ 3.200,00, Item: 33, com valor unitário de R\$ 499,95 e Item: 38, com valor unitário de R\$ 620,00; Empresa: ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS, ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.984.357/0001-01, arrematante do Item: 14, com valor unitário de R\$ 1.149,95; Empresa: ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.605.669/0001-32, arrematante do Item: 16, com valor unitário de R\$ 340,00; Empresa: SIMONI VANTINI SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.406.509/0001-92, arrematante do Item: 24, com valor unitário de R\$ 114,00; Empresa: LPK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40, arrematante do Item: 27, com valor unitário de R\$ 30,00; Empresa: OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, arrematante do Item: 29, com valor unitário de R\$ 350.000,00; Empresa: GERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.500/0001-86, arrematante do Item: 34, com valor unitário de R\$ 1.210,00; Empresa: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.990/0001-02, arrematante do Item: 37, com valor unitário de R\$ 710,00; Empresa: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.761.843/0001-25, arrematante do Item: 39, com valor unitário de R\$ 915,00; Empresa: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.456/0001-94, arrematante do Item: 41, com valor unitário de R\$ 1.900,00. Os Itens: 07, 20 e 28, Foram DESERTOS e os Itens: 17 e 40, Foram Fracassados. Para que produzam os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 23 de dezembro de 2020.

Adamires França-Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 159/2020/GS/SME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas, em caráter excepcional, para cumprimento do Calendário Escolar, a avaliação e registro dos processos de ensino aprendizagem para o ano letivo de 2020, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, consoante ao Inciso I, Artigo nº 58, da Lei Orgânica Municipal e, Considerando que o § 2º, do Artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que o "calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei"; Considerando a Lei nº 5.339, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Município do Natal e dá outras providências; Considerando a Lei Federal 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus responsável pela Pandemia da COVID-19; Considerando a Medida Provisória nº 934/2020, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando o que recomenda o Parecer nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; Considerando o que recomenda o Parecer nº 09/2020, de 08 de junho de 2020, que trata do Reexame do Parecer nº 05/2020 - CNE/CP, que dispõe da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19; Considerando o que recomenda o Parecer nº 11/2020 - CNE, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19; Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Considerando que em consonância com a legislação nacional e respeitando os protocolos sanitários emitidos durante a Pandemia por COVID-19, em que o Município do Natal suspende as atividades escolares do ano letivo 2020, conforme Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020; Decreto Municipal nº 11.931, de 1º de abril de 2020; Decreto Municipal nº 11.952, de 29 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 11.967, de 28 de maio de 2020; Decreto Municipal nº 11.987, de 29 de junho de 2020; Decreto Municipal nº 12.039, de 27 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 12.040, de 31 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 12.073, de 30 de setembro de 2020; Decreto Municipal nº 12.091, de 29 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 12.111, de 26 de novembro de 2020; Considerando dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sobre o acesso às "Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC" pela população brasileira, especificamente a Região Nordeste, quando apenas 69,1% (sessenta e nove vírgula um por cento) dos domicílios fizeram uso da internet. Considerando que o acesso à internet não corresponde a uma velocidade igual para todos, sem desconsiderar nesse

cenário as condições desiguais de acesso aos equipamentos como computadores e celulares; Considerando as razões acima citadas e, principalmente, pelo fato de que o estabelecimento do ensino remoto durante o período de Pandemia da COVID-19 implicaria em condições desiguais de acesso à aprendizagem para os estudantes e, entendendo ser possível implementar ações pedagógicas efetivas e consistentes coordenando atividades presenciais e não presenciais, quando do retorno das atividades letivas; Considerando o "Protocolo para Retorno das Atividades Escolares da Rede Municipal de Ensino" de Natal/RN elaborado por Comissão Multidisciplinar designada pela Portaria nº 053/2020/GS/SME, de 17 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas excepcionais para o cumprimento do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e os registros da escrituração escolar, cuja efetivação foi alterada em virtude da Pandemia por COVID-19 que se instalou mundialmente no ano de 2020.

Art. 2º O ano letivo de 2020 será reorganizado no primeiro ciclo emergencial no ano civil de 2021, cumprindo as 800 (oitocentas) horas mínimas estabelecidas pela Legislação em vigor.

§ 1º A carga horária cumprida no ano civil de 2020 será incorporada à organização do calendário, integrando-se ao cômputo das 800 (oitocentas) horas.

§ 2º Para seu cumprimento efetivo, a carga horária do calendário escolar de 2020 será constituída de aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais, as quais devem ser seguidas pelas unidades de ensino segundo as orientações específicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação referendadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais o conjunto de atividades propostas pelo docente, realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período da Pandemia por COVID-19.

Art. 3º A avaliação do processo de formação do estudante com e sem deficiência para o ano letivo de 2020 será diagnóstica, contínua, formativa, inclusiva e redimensionadora da ação pedagógica na perspectiva de favorecer o desenvolvimento do estudante nos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e sociocultural.

Art. 4º A Unidade de Ensino definirá a metodologia e os instrumentos a serem utilizados nas avaliações em consonância com sua proposta pedagógica e atendendo às competências e habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular; Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental do Município de Natal; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil, e as orientações contidas no documento Objetos de Aprendizagem do Departamento de Ensino Fundamental, reorganização curricular, e no documento orientador do Departamento de Educação Infantil para o período de excepcionalidade. § 1º Na definição das metodologias e dos instrumentos de avaliação cabe à Unidade de Ensino a observância das condições cognitivas e tecnológicas dos estudantes com e sem deficiência, considerando o princípio da equidade.

§ 2º A proposta pedagógica, a metodologia e os instrumentos de avaliação definidos pela unidade de ensino, sob orientação e acompanhamento dos Departamentos de Ensino, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Escolar.

Art. 5º Os instrumentos de avaliação compreendem as atividades práticas e teóricas, trabalhadas individualmente ou em grupo, devendo ser consideradas todas as atividades pedagógicas oferecidas de maneira presencial e não presencial ao longo de todo o período letivo, exclusivamente de forma qualitativa, vetando-se avaliações com aferição quantitativa para a promoção do estudante.

Art. 6º Cabe à unidade de ensino elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem objetivando o redimensionamento da prática pedagógica e a ênfase nos avanços adquiridos pelos estudantes com e sem deficiência de maneira integral e processual.

Art. 7º A progressão dos estudantes para o ano seguinte de escolaridade ocorrerá mediante o cômputo da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e não presenciais ofertadas nas 800 (oitocentas) horas anuais, exceto na Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que terão progressão automática.

I - no 3º ano, progressão automática, exceto se o estudante não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao final deste ano de escolaridade no ano letivo de 2020;

II - nos Níveis I e II da Educação de Jovens e Adultos, progressão automática, exceto se o estudante não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano letivo de 2020;

III - do 4º ao 9º ano e Níveis III e IV da Educação de Jovens e Adultos, frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada no ano letivo de 2020;

IV - dos estudantes, público alvo da educação especial, frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada, sua aprendizagem e desenvolvimento em cada ano de escolaridade, considerando suas necessidades e potencialidades; e

V - dos estudantes dos Programas de Correção de Fluxo Se Liga/Acelera Brasil serão avaliados de acordo com as matrizes de habilidades seguindo a Portaria nº 18/2018-GS/SME, 3 de abril de 2018, exceto as disciplinas de Artes, Educação Física e Ensino Religioso que seguirão ao que está disposto no Art. 5º, da portaria em tela.

Art. 8º Para fins de registro da escrituração escolar do estudante

I - Serão inseridos no E-cidade apenas a frequência e o resultado final do estudante, considerando as atividades presenciais e não presenciais propostas pela unidade de ensino.

II - para fins de emissão de documentos será inserido no sistema E-CIDADE o amparo legal padronizado para regularização da vida acadêmica do estudante no ano letivo de 2020.

Art. 9º Para fins de transferência do estudante matriculado no ano letivo de 2020, antes do seu encerramento, será expedida documentação com o amparo legal contido nos documentos próprios expedidos pelo E-CIDADE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Na transferência para outra Rede de Ensino, considerar que

I - caberá a unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino emitir declaração registrando que o estudante está cursando o ano de escolaridade no qual foi matriculado em 2020; e

II - caberá a unidade de recebimento a opção de proceder a reclassificação do estudante, mensurando suas competências para o ano de escolaridade subsequente, conforme legislação vigente.

Art. 10. O estudante de maioridade ou seu representante legal, quando de menor idade, que optar por não retornar às aulas presenciais, assinará Termo de Compromisso anexo.

§ 1º O estudante que optar pelo não retorno às aulas presenciais deve desenvolver todas

as atividades pedagógicas não presenciais propostas pela unidade de ensino, para fins de cômputo de frequência e avaliação.

§ 2º A unidade de ensino definirá um cronograma para envio e devolutiva das atividades não presenciais em um período que não exceda 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º Ao estudante, público alvo da educação especial, que não retornar às aulas presenciais será assegurado planejamento pedagógico em conformidade com a proposta de ensino para a turma e considerando suas especificidades mediante articulação entre professor(es) de sala de aula, professor(es) da educação especial e coordenação pedagógica.

Art. 11 O Departamento de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Normas e Organização Escolar, será o responsável pela orientação aos profissionais das unidades de ensino que operacionalizam o sistema E-CIDADE, a fim de procederem os registros da Escritação Escolar.

Art. 12 Os casos omissos a esta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de dezembro de 2020.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO DA PORTARIA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador(a) do Registro Geral Nº _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, na condição de () Pai () Mãe () ou Responsável () do(a) estudante _____, regularmente matriculado(a) na Unidade de Ensino _____ cursando o _____ ano/nível _____, turma _____,

_____, turno _____, estou ciente dos termos do protocolo para retorno das atividades escolares necessários durante a Pandemia da COVID-19.

DECLARO QUE O ESTUDANTE NÃO RETORNARÁ ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

() Em razão do risco de contágio por Covid-19, mesmo ciente das medidas de segurança adotadas, desenvolverá todas as atividades pedagógicas não presenciais que a unidade de ensino disponibilizará conforme Portaria Nº _____

() Por apresentar comorbidade, conforme documentação comprobatória em anexo, desenvolverá todas as atividades pedagógicas não presenciais que a unidade de ensino disponibilizará conforme Portaria Nº _____

() Por apresentar deficiência, mesmo ciente das medidas de segurança adotadas, desenvolverá todas as atividades pedagógicas não presenciais que a unidade de ensino disponibilizará conforme Portaria Nº _____

DECLARO CIÊNCIA QUE

O estudante deve desenvolver todas as atividades pedagógicas propostas pela unidade de ensino que corresponderão a carga horária mínima prevista.

O estudante e/ou responsável deve cumprir o cronograma estabelecido pela unidade de ensino para envio e devolutiva das atividades não presenciais para fins de cômputo de frequência e avaliação.

Natal, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE OU DE SEU RESPONSÁVEL, SE MENOR DE IDADE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE ENSINO

PORTARIA Nº 158/2020/GS/SME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão da plenária realizada em 15 de dezembro de 2020 pelo Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público e homologar o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020, exposto a seguir, referente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
Meses																																Mensais	
mar.-20	D	PPC	◆				S	D						S	D																		11
jan.-21	X	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	0
fev.-21	F	F				SL	D					S	D	X	X	X			S	D						SL	D					17	
mar.-21						S	D						SL	D					S	D							SL	D				25	
abr.-21	X	X	S	D						SL	D						S	D			X				SL	D						21	
mai.-21	S	D						SL	D						S	D							SL	D					S	D		23	
jun.-21			X	●	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	3	
										◆	INÍCIO DO PERÍODO																100						
										●	TÉRMINO DO PERÍODO																						
											PERÍODO PRESENCIAL/2020 - de 03 a 17/03/2020 INÍCIO DO PERÍODO - 03/03/2020 PERÍODO PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL/2021 - de 03/02 a 04/06/2021 TÉRMINO DO PERÍODO - 04/06/2021																						

X = FERIADOS OFICIAIS

SL = SÁBADO LETIVO

SÁBADOS LETIVOS - 06/02, 27/02, 13/03, 27/03, 10/04, 24/04, 08/05, 22/05

NÃO LETIVO 100 DIAS LETIVOS

(400H PRESENCIAIS + 400 HORAS NÃO PRESENCIAIS)

Divulgação dos resultados finais - 07/06/2021

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR

SETOR DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 - REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1-Organizado em apenas um período, sem bimestres, trimestres, semestres

-Início do período - 03/03/2020

-Término do período - 04/06/2021

-Reinício das aulas presenciais - 03/02/2021

-Período presencial/2020 - de 03 a 17/03/2020 - 11 dias letivos

-Período de retorno - aulas presenciais e não presenciais em 2021 - de 03/02 a 04/06/2021 - 89 dias letivos

Total de dias letivos - 100 dias

2-Sábados Letivos - 02 sábados por mês

-06/02/2021, 27/02/2021, 13/03/2021, 27/03/2021, 10/04/2021, 24/04/2021, 08/05/2021 e 22/05/2021

3- Férias

-04/01 a 02/02/2021 - 30 DIAS referente a 2020

-07/06 a 21/06/2021 - 15 DIAS referente a 2021

4-Planejamento Pedagógico Coletivo: será organizado pela Unidade de Ensino de forma presencial ou virtual.

5-Exame Final Ensino Fundamental - sem exame final.

6-Divulgação dos resultados finais - 07/06/2021

7-Distribuição da Carga Horária

400 horas presenciais

400 horas não presenciais

50% aulas presenciais

50% aulas não presenciais

MESES	DIAS LETIVOS	CARGA HORÁRIA	
		PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL
MAR/2020	11	44	0
FEV/2021	17	68	68
MAR/2021	25	100	100
ABR/2021	21	84	105
MAI/2021	23	92	115
JUN/2021	3	12	12
TOTAL	100	400	400

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARNALDO MONTEIRO BEZERRA. CNPJ 01.930.131/0001-30

ENDEREÇO: Rua Aracitaba, nº 2993, Bairro Neópolis, Conjunto Piranji I, CEP59084-080, Natal/ RN
CONTRATADO: SUPERMERCADO PREÇO MINI LTDA - EPP. CNPJ 70.311.816/0001-11

ENDEREÇO: Av. Mário Negócio, nº 2305, Quintas, CEP 59040-480, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir às necessidades da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARNALDO MONTEIRO BEZERRA. Para suprir a necessidade dos 316 (trezentos e dezesseis) alunos do Ensino Fundamental PNAE/ FNDE ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio de recursos federais, e do Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Fonte: 10010000 - R\$ 2.148,46 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos); Fonte: 11220000 - R\$ 2.275,09 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos). Total: R\$ 4.423,37 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1001.0000 e 1122.000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 7.

VIGÊNCIA: 3 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ILANA DANTAS DINIZ – Presidente da UEX

ANA EMÍLIA DE MELO SANÇÃO MAIA – Contratada

Natal/RN, 3 de março de 2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 049/2020

PROCESSO Nº 011161/2020-92 – SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ 08.241.747/0005-77

CONTRATADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A. CNPJ 12.748.471/0001-61

ENDEREÇO: Av. Raimundo Chaves, nº 1900, CEP 59064-390, Candelária, Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020 em decorrência de um erro material.

VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo terá seu início em 22 de setembro de 2020 a 20 de novembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 54, § 1º, c/c art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

CARLO FREDERICO BASTOS – Pela Contratada

Natal/RN, 23 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

PROCESSO: 016146/2020-31 – SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ 03.138.148/0001-85

CONTRATADA: AIF INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA – CNPJ 07.443.865/0001-71

ENDEREÇO: Rua Major Afonso Magalhães, nº 29 – Areia Preta – Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 002/2015

e da execução dos serviços pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em

23 de novembro de 2020 e com término em 21 de maio de 2021, referente ao Programa

de Saneamento Integrado, do Ministério das Cidades, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO

DE EQUIPAMENTOS DO SANEAMENTO INTEGRADO DOS BAIRROS NOSSA SENHORA DA

APRESENTAÇÃO E LAGOA AZUL, LOTE III, quais sejam, 2 (DUAS) ESCOLAS, conforme

discriminado nos Anexos que compõem o Edital da Concorrência Pública nº 021/2014-SEMOV.

VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2020 a 21 de maio de 2021.

Natal/RN, 20 de novembro de 2020.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

ANA ELISABETH THÉ BONIFÁCIO FREIRE – Pela Contratada

COLETA DE PREÇO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Coleta de Preços Emergencial objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado visando a contratação de empresa prestadora de serviços especializados para as categorias de Técnico Administrativo e Assistente de Secretariado, para suprir às atividades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal do Natal.

A Coleta de Preço tem prazo máximo 2 (dois) dias corridos. As especificações do objeto devem ser solicitadas pelos interessados por meio de endereço eletrônico: equipe.dag@gmail.com; bem como, por meio do telefone: (84) 3232-4732, no horário das 8h às 14h.

Natal, 23 de dezembro de 2020.

MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 274/2020

Processo: 012584/2020-20

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal no 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nos 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2016), Lei Municipal no 6.025/2009, Decreto Municipal no 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0645/2019/72 - SEMAD -SRP, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico no 24.001/2020. TCE: 237040 Processo Administrativo no 012584/2020-20 da Secretaria Municipal de Saúde-SMS

Contratado: FOXMED Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda EPP, CNPJ sob o nº 24.994.990/0001-99, Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de Material Médico Hospitalar, itens: 22, 142 e 156, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos insumos médicos ao longo do ano de 2020, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Elemento: 3.33.90.30-Sub-elemento: 36

Atividade/Projeto: 10.302.003.2 – 439-Valor R\$ 44.498,00

Atividade/Projeto: 10.302.003.2 – 442-Valor R\$ 90.244,00

Fonte: 121400

Atividade/Projeto: 10.302.003.2 – 439-Valor R\$ 44.498,00

Fonte: 121300

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 179.240,00 (cento e setenta e nove mil duzentos e quarenta reais), conforme recebimento efetivado dos produtos.

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência até dia 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura.

Gestor: Talita Benjamim, Matrícula: 72.637-0.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira.

Contratada: Jandson José da Silva.

Natal/RN, 11 de Novembro de 2020.

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2017

Processo: 012925/2020-67

Fundamento Legal: O presente instrumento é celebrado com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 1.926/2020 - acostado aos autos do Processo nº 012925/2020-67.

A contratação inicial foi celebrada com base na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2017 - RP - SEARH, Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 07/2017 - Processo nº 21489/2017-5 - SEARH/RN, com base do artigo 55, parágrafo 2º da Lei 8666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 11.005 de 29 de abril de 2016 e do Processo de Pagamento nº 035004/2017-77 da SMS/PMN, conforme parecer jurídico nº 1391/2017 e acato do secretário.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: SANTOS & FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 02.909.308/0001-80.

Objeto: O presente instrumento contratual, tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, consiste na renovação da Contratação de serviços de locação de 07(sete) veículos item 12 - Ambulâncias Tipo A para Simples Remoção e sem motorista Marca Fiat, Modelo: Fiorino Baú, visando atender as necessidades do PRAE / SMS Natal para transporte de pacientes acamados as Clínicas de Hemodialise e de fisioterapia no Município de Natal, nas quantidades e especificações abaixo.

Dotação:

Unidade: 20.49

Atividade: 10.302.003.1-437 -Elemento de Despesa: 3.33.90.39

Sub-elemento: 79-Valor: R\$ 438.480,00

Fonte: 121400

Vigência: Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 meses, com início 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de novembro de 2021, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termo aditivo, observado limite estabelecido no Inciso II, do Artigo 57, da lei número 8.666/93 e suas alterações.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Edeuza Maria Santos Fernandes

Natal/RN, 27 de novembro de 2020.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019

Processo: 04939/2019-73

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico no 1.461/2020, acostado aos autos do processo no 001393/2020-32.

A contratação inicial teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 24.102/2018- SEMAD- SRP - Tipo: Menor Preço por ITEM - Processo: 0038712/2017-60 parecer jurídico no 505/2019 - TCE no 182862.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A, CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do contrato por mais 12 meses, para prestadora de serviços em seguro, para os veículos da frota do SAMU 192 Natal, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Natal/RN.

Dotação:

UNIDADE: 20.49-Elemento: 3.33.90.39-Sub-elemento: 53

Fonte:10010000

Atividade/Projeto: 10.122.001.2-414-Valor: R\$ 180.000,00

Vigência: O presente Contrato terá vigência de/até 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de agosto de 2020 e termino em 22 de agosto de 2021.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Alexandre Ponciano Serra.

Natal/RN, 20 de agosto de 2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS Nº 229/17.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI LTDA.

PROCESSO: 15426/2020-21.

Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 229/17, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 229/17, bem como, as dos Aditivos Anteriores, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 01.12.2020.

SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dr. Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho, pelo INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI LTDA..

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na Chamada Pública nº 20.002/19, bem como, no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Art. 6º, 196 e 199, da Constituição Federal, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 15952/2020-91.

OBJETO: Contratação de serviços de saúde ambulatoriais, na área de PSICOLOGIA, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde, localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentro dos limites quantitativos estabelecidos na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FPO, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

NOME DO CREDOR: CENTRO DE NEUROPSICOPEDAGOGIA LTDA.

CNPJ: 08.456.691/0001-14.

ENDEREÇO: Rua Felipe Cortêz, 2000 – Lagoa Nova – Natal/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39 - Sub-Elemento: 36 – Fonte: 121400-SUS.

VALOR: até o total estimado de R\$ 31.115,40 (trinta e um mil cento e quinze reais e quarenta centavos), ano.

RECONHECIMENTO: Vinicius Capuxu de Medeiros – SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RATIFICAÇÃO: George Antunes de Oliveira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito à saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
10930/2018-11	ANDRE RODRIGUES CHAVES	539	2.166,68
10930/2018-11	ANDRE RODRIGUES CHAVES	539	1.083,32
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28397	80.683,62
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28397	37.237,19
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28397	15.887,43
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28397	75.510,23
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28397	76.390,79
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28397	21.575,75
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28397	666,76
13067/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28397	30.869,00
24127/2020-93	MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	236	63.020,78
24127/2020-93	MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	236	25.861,87
24127/2020-93	MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	236	19.322,21
24127/2020-93	MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	236	16.878,69
24127/2020-93	MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	236	26.706,37
10668/2020-29	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	133827	13.585,00
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29602	4.557,56
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29602	2.166,55
14119/2020-23	RAMON F. DE OLIVEIRA ME	117	24.500,00
6500/2020-19	COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.-ME	5510	30.200,00
12055/2020-26	ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA	1682	1.608,85
12055/2020-26	ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA	1682	139,90
12055/2020-26	ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA	1682	209,85
12055/2020-26	ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA	1682	9.233,40
12055/2020-26	ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA	1682	16.158,45

Em seguida, publique-se.

Natal, 22 de dezembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO nº 43665 B. DATA DA AUTUAÇÃO: 25/11/2020.

Autuado: Maria das Graças e Silva de Lacerda, Imóvel, CPF:075.000.764-87, Localizado: Rua Mipibu, 745 - Petrópolis, nesta Capital. Termo de Autuação: 43665-Série B ; Fato constitutivo da infração: Presença de lixo, propiciando a proliferação de vetores causadores de doenças, bem como imóvel encontra-se em condições de abandono. Dispositivos Legais violados: Art. 15, incisos XXXVII e XLI da Lei 5.118 de 22 de julho de 1999, complementado com artigos 3º e 6º da Lei 5.405 de 19 de novembro de 2002. Notificação: Fica vossa senhoria NOTIFICADA da autuação acima referida, constante do Proc. nº 20200950272, com o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data do recebimento desta, para apresentar, querendo, defesa escrita, sob pena de revelia.

A defesa poderá ser protocolizada na sede do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Rodrigues Alves, 766 - Tirol, Natal - RN, 59020-035, Natal/RN, fone: 3232-8606, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira. GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO nº 037071 B. DATA DA AUTUAÇÃO: 25/11/2020.

Autuado: Vertical Engenharia e Incorporações LTDA ,Imóvel, CNPJ: 02.240.307/0001-10, Localizado: Av. Umbuzeiro,750 Manaira João Pessoa PB 59.038-180, proprietário de imóvel situado a Rua Mipibu, 747 - Petrópolis, nesta Capital. Termo de Autuação: 037071-Série B ; Fato constitutivo da infração: Imóvel em condições de abandono, servindo de moradia para pessoa em estado de vulnerabilidade social, criando cães, presença de lixo, propiciando vetores causadores de doenças. Dispositivos Legais violados: Art. 15, incisos XXXVII e XLI da Lei 5.118 de 22 de julho de 1999, complementado com artigos 3º e 6º da Lei 5.405 de 19 de novembro de 2002. Notificação: Fica vossa senhoria NOTIFICADA da autuação acima referida, constante do Proc. nº 20200950230, com o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data do recebimento desta, para apresentar, querendo, defesa escrita, sob pena de revelia.

A defesa poderá ser protocolizada, na sede do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Rodrigues Alves, 766 - Tirol, Natal - RN, 59020-035, Natal/RN, fone: 3232-8606, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira. GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO nº 43665 B. DATA DA AUTUAÇÃO: 25/11/2020.

Autuado: Cleber de Albuquerque Lucena, CPF:086.788.634-04, com endereço para correspondência em Rua Historiador Francisco Fausto de Souza, 885 -AP:1004 – Capim Macio CEP: 59.082-260, tendo como objeto de autuação o imóvel, localizado: Rua Mipibu, 749 - Petrópolis, nesta Capital. Termo de Autuação: 037072-Série B; Fato constitutivo da infração: Imóvel com lixo, propiciando a proliferação de vetores causadores de doenças. Dispositivos Legais violados: Art. 15, incisos XLI e XXXVII da Lei 5.118 de 22 de julho de 1999, complementado com artigos 3º e 6º da Lei 5.405 de 19 de novembro de 2002. Notificação: Fica vossa senhoria NOTIFICADA da autuação acima referida, constante do Proc. nº 20200950256, com o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data do recebimento desta, para apresentar, querendo, defesa escrita, sob pena de revelia.

A defesa poderá ser protocolizada na sede do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Rodrigues Alves, 766 - Tirol, Natal - RN, 59020-035, Natal/RN, fone: 3232-8606, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira. GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Saúde

RESULTADO DA VISTORIA TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 20.002/2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Natal – SMS, através da Comissão designada pela Portaria nº 228//2020-GS/SMS de 29 de outubro de 2020 publicada em 04 de novembro de 2020, referente à análise de documentos das empresas/entidades, no âmbito da Chamada Pública nº 20.002/2020, Destinada à habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, e todos os procedimentos constantes da Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Natal, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços de saúde, no município de Natal/RN, COMUNICA QUE:

1) Conforme Vistoria Técnica realizada pela auditoria da SMS/Natal a empresa abaixo relacionada encontra-se habilitada na segunda fase:

ORDEM	RELAÇÃO DE PARTICIPANTES	CNPJ
01	A&R - SAÚDE DE TODOS	29.622.056/0001-60

Natal/RN, 22 de dezembro de 2020.

Nizia Maria dos Anjos Silva

Gabriel Cardoso de Medeiros

Luana Maria de Almeida Fernandes

Lucicleide Ferreira Maia

Roosevelt Medeiros Guerra

Comissão Especial da Chamada Pública

**COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 040/2020
SEGUNDA CHAMADA**

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada:

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 040/2020 – Processo nº 17063/2020-69 – OBJETO: Locação de veículo tipo Ambulância padrão SAMU, para tender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e do Transporte Sanitário de Natal (TSN) da Rede de Atenção à Saúde da SMS. A abertura e entrega dos envelopes com a documentação e propostas ocorrerá às 10:00 h do dia 29 de dezembro de 2020 (terça-feira). As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-3232-8563/ 3232-8497.

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal Natal/RN, 23 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE AQUINO FERREIRA**

EDITAL Nº. 1 6 7 / 2020 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no (s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº.: 2020.0009468 - RCL/IPTU/TLP

Recorrente: Adriana de Albuquerque Tojal Gadelha de Freitas

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico nº /2020 - TATM - Voluntário

Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº. 471 /2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP - VALOR DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. IPTU. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO VÁLIDO. ÔNUS DA PROVA DA CONTRIBUINTE. NÃO DESINCUMBÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

I - Inexistência de comprovação do valor do imóvel pela Contribuinte.

II - Elementos que atestam ser o valor venal apresentado pelo Município condizente com a realidade do imóvel.

III - Recurso Voluntário conhecido e não provido para manter o valor venal do imóvel para o exercício de 2020 em 434.000,00.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação no sentido de reconhecer e decretar o valor venal do imóvel em R\$ 434.000,00, em consonância com o parecer oral do Douto Procurador deste Município.

Sala da Sessão Virtual Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Processo nº.: 2020.0610315 – RCL/IPTU/TX LIXO

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Sport Club de Natal

Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Offício

Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº. 472 /2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU e TAXA DE LIXO. PROPRIEDADE DO IMÓVEL. OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - IPTU e TAXA DE LIXO, existência de fato gerador.

II - Recurso ex-offício conhecido e provido, para reformar a decisão de Primeira Instância e julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-offício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação e assim manter os débitos em nome do Recorrido referentes ao imóvel de sequencial 10063390, lançados a partir do exercício de 2003, em consonância com o parecer oral do Douto Procurador deste Município. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Processo nº: 20150077280 – CONSULTA/ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: UNIODONTO – RN – Cooperativa Odontológica do RN.

Recurso nº: Eletrônico/2020 - TATM – Ex Offício

Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

ACÓRDÃO Nº 473/2020 - TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. REVISÃO DE CONSULTA. CIÊNCIA FICTA DO CONSULENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO EFETIVO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal

Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer de fls.49/51, da PGM, corroborado pelo Procurador participante virtual do julgamento, em determinar a nulidade do procedimento e comunicar o DETMOB para que inicie a revisão de ofício da Consulta, resguardando o contraditório e a ampla defesa. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal (RN), 22 de dezembro de 2020

Processo nº.: 20170071336 / 20190032303(Apenso) - Reclamação Contra Lançamento/IPTU/TLP

Recorrente: Dayse Lopes Smith

Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho (OAB/RN 119-A)

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico nº.: 271/2019 – TATM – Voluntário

Relator : Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO Nº. 474 /2020 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. VALOR VENAL DO IMÓVEL. REVISÃO CADASTRAL DE ÁREA CONSTRUÍDA E FATOR DE CORREÇÃO DE QUALIDADE. CONCOMITÂNCIA DE PROCESSO JUDICIAL CONTEMPLANDO A MATERIA OBJETO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. IMPLICAÇÃO EM RENÚNCIA AOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS INTERPOSTOS. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - LEF E SÚMULA Nº 03 DO TATM. RECURSOS VOLUNTÁRIOS NÃO CONHECIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

I – O valor venal dos imóveis, previsto nos artigos 24 e 25 da lei 3.882/89 (CTM) é calculado por avaliação individual ou, na falta desta, através da Planta Genérica de Valores requerendo, dentre outros atributos, a apuração da área construída e do fator de correção de qualidade da construção.

II – Os decretos 11.407/17, 11.639/18 e 11.852/19 fixam que o enquadramento do Fator de Correção de Qualidade de Construção prevista na TABELA XIII da Lei nº 3.882/89 será o fator que resulte no valor venal mais próximo que o imóvel alcançaria em condições normais de mercado.

III – A existência de discussão judicial abrangendo o mesmo objeto discutido administrativamente importa em renúncia ou desistência ao recurso interposto, conforme parágrafo único da LEF e súmula nº 03 do TATM.

IV – Recursos voluntários não conhecidos, mantendo-se a decisão proferida em primeira instância no Processo 20170071336 pela procedência parcial da Reclamação Contra Lançamento acatando o lançamento realizado conforme informações constantes da notificação nº 2211252.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes, em não conhecer dos recursos voluntários, mantendo a decisão de primeira instância do Processo 20170071336 pela procedência parcial da Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 22 de dezembro de 2020.

Processo nº.: 2018.0017599– Auto de Infração – ISS Homologado.

Recorrente: SIG Software e Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA.

Recorrido: Fazenda Municipal.

Recurso Eletrônico Voluntário: nº 2020– TATM.

Relatora: Conselheira Katia Sousa de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº475/2020 - TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. SUJEITO ATIVO: MUNICÍPIO DE NATAL/RN. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativos e Tributos Municipais – TATM -, por unanimidade dos votos, conhecer do Recurso Voluntário e lhe negar provimento para manter a decisão de Primeira Instância, em harmonia com o parecer da Procuradoria do Município, nos termos do voto da relatora. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 22 de dezembro 2020.

Processo nº. : 20200842143 – Reclamação Contra Lançamento - ITIV

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Vicente Meira Júnior

Recurso: Eletrônico/2020 - TATM – Ex Offício

Relator : Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº. 476/2020 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ITIV. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I – O Fato Gerador do ITIV somente ocorre com a transferência efetiva da propriedade no cartório de registro de imóveis, conforme entendimento do STF.

II – No presente caso restou comprovado, por certidão emitida pelo cartório competente, a inoccorrência do fato gerador.

III – Recurso Ex-Ofício conhecido e não provido, mantendo-se a decisão de primeira instância pela procedência da Reclamação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex-Ofício e em negar-lhe provimento, julgando procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal e nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Processo Nº: 20200066518 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO/IPTU/TX LIXO

Recorrido: Fazenda Municipal

Recorrente: JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS

Recurso nº: Eletrônico/2020 – TATM – Reexame Obrigatório

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 477/2020 – TATM EMENTA: Tributário. Reclamação Contra Lançamento – IPTU. Lançamento. Ônus de Prova do Contribuinte. Documentação Acostada. Devido processo Legal Administrativo Fiscal. Reforma parcial da decisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por Unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Obrigatório, dar-lhe provimento, de modo a reformar a decisão, e sejam desvinculados da responsabilidade do JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS a partir de 2016, em harmonia com o parecer oral do Procurador Municipal.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 22 de dezembro de 2020.

Natal, 23 de dezembro de 2020

Maria Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária/TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Ambiental abaixo relacionado, cominando a seguinte penalidade:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
024726/2017-04	JOSINEIDE DA SILVA GOMES	ADVERTÊNCIA

Natal, 23 de Dezembro de 2020

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA IMPROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Ambiental abaixo relacionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
009650/2017-89	ERYMAR DE ARAÚJO DANTAS

Natal, 23 de Dezembro de 2020

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Urbanístico abaixo relacionado. Fica intimada a empresa e/ou pessoa física aqui citada para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, o débito relativo ao processo mencionado ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
040632/2017-74	AILSON ALVES DOS SANTOS

Natal, 23 de Dezembro de 2020

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20200737951	ADERSON SANTANA DA SILVA
011452/2019-47	ADAIR CÂNDIDO JÚNIOR
010697/2017-95	ECOCIL INCORPORAÇÕES S/A
035060/2017-10	M&L MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA
009702/2017-17	GAGLIUFFI E REIS SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
038748/2017-43	CAMARÕES RESTAURANTE LTDA

Natal, 23 de Dezembro de 2020.

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2020

Processo Eletrônico nº: 20200920128

Parceiras: SEMTAS e

CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO - CEDB, CNPJ nº 12.978.003/0001-83, Endereço: Avenida Guaratinguetá, nº 715, CEP 59135-500, Bairro Lagoa Azul, Natal/RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviço de Proteção Social Básica; Fonte: 13120000;

Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009

o CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 11/2016 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/2018-CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 e atualizações, Lei nº 8.069/1990 – ECA.

Objeto: O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros a instituição parceira para a execução de serviços socioassistenciais, via Emenda Parlamentar, comprometendo-se no apoio financeiro para atuação na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade, inseridas no contexto de vulnerabilidade e risco social do bairro Lagoa Azul e adjacentes, contribuindo, estes recursos, para despesas relacionadas a material de consumo, tais quais esportivos, de expediente e material de limpeza, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$ 50.454,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais);

Vigência: A partir de dezembro de 2020 até novembro de 2021.

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2020.

Parceiras: CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO - CEDB e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2020

Processo Eletrônico nº: 20200920497

Parceiras: SEMTAS e

GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER - GACC-RN, CNPJ nº 41.007.923/0001-52, Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 383, Tirol, CEP 59020-500, Natal/RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviço de Proteção Social Básica; Fonte: 13120000;

Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009 do CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 11/2016 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/2018-CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 e atualizações, Lei nº 8.069/1990 – ECA.

Objeto: O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros a instituição parceira para a execução de serviços socioassistenciais, via Emenda Parlamentar, comprometendo-se no apoio financeiro para atuação na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em atendimento a 300 (trezentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, a fim de complementar a trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, isso na Proteção Social básica, contribuindo, estes recursos, para despesas relacionadas com custeio de conta de energia, internet, telefone móvel e telefone fixo, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Vigência: A partir de dezembro de 2020 até setembro de 2021.

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2020.

Parceiras: GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER - GACC-RN e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2020

Processo Eletrônico nº: 20200920853

Parceiras: SEMTAS e

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE - IERC, CNPJ nº 08.049.504/0001-08, Endereço: Rua Fonseca e Silva, 1113, Natal/RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviço de Proteção Social Básica; Fonte: 13120000;

Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009 do CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 11/2016 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/2018-CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 e atualizações, Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Objeto: O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros a instituição parceira para a aquisição de equipamentos, via Emenda Parlamentar, visando prioritariamente prover meios facilitadores par ao progresso social das pessoas com deficiência visual e outras deficiências associadas, cujas ações volvidas são orientação social, educação e reabilitação, práticas de informática e demais, proporcionando condições adequadas à igualdade em âmbito social, isso na Proteção Social Especial, contribuindo, estes recursos, para despesas relacionadas a compra de computadores completos, beddouro industrial, freezer vertical e impressora jato de tinta, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Vigência: A partir de dezembro de 2020 até junho de 2021.

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2020.

Parceiras: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE - IERC e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2020

Processo Eletrônico nº: 20200924700

Parceiras: SEMTAS e

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS - ARPI, CNPJ nº 24.193.153/0001-60, Endereço: Rua Estácio de Sá, nº 1810, Lagoa Nova, CEP 59054-580, Natal-RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviço de Proteção Social Básica; Fonte: 13120000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009 o CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 11/2016 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/2018-CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 e atualizações, Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso. Objeto: O presente termo tem por objeto à transferência de recursos financeiros a instituição parceira para a execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, via Emenda Parlamentar, comprometendo-se no apoio financeiro para realização dos serviços essenciais à promoção da qualidade de vida dos idosos residentes na ILPI, tendo por natureza dar continuidade a socialização dos direitos sociais e fortalecimento da cidadania dos idosos perante a sociedade, contribuindo, estes recursos, para despesa de pessoal, bem como material de consumo, representando 440 (quatrocentos e quarenta idosos) beneficiados, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Vigência: A partir de dezembro de 2020 até dezembro de 2021.

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2020.

Parceiras: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS - ARPI e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30/2020

Processo Eletrônico nº: 20200921043

Parceiras: SEMTAS e

NÚCLEO DE AMPARO AO MENOR - NAM, CNPJ nº 70.035.050/0001-90, Endereço: Rua Manoel Machado nº 81, Felipe Camarão, CEP 59074-010, Natal-RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviço de Proteção Social Básica; Fonte: 13120000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009 o CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 11/2016 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/2018-CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 e atualizações, Lei nº 8.069/1990 – ECA. Objeto: O presente termo tem por objeto à transferência de recursos financeiros a instituição parceira para a execução de serviços socioassistenciais, via Emenda Parlamentar, comprometendo-se no apoio financeiro para atuação na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – para crianças e adolescentes (SCFV) em atendimento a 100 (cem) alunos na faixa etária de 08 (oito) a 21 (vinte e um) anos de idade, com atuação voltada a área social de educação, esporte, música, arte, lazer, informática, saúde e cursos profissionalizantes, isso na Proteção Social Básica, contribuindo, estes recursos, para despesas relacionadas a contratação de serviços técnicos profissionais, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Vigência: A partir de dezembro de 2020 até novembro de 2021.

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2020.

Parceiras: NÚCLEO DE AMPARO AO MENOR - NAM e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

17º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 047/2010 (CP nº 004/2010)

Processo nº 016828/2020-43

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: EIT - Construções S/A

Objeto: fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, bem como o prazo de execução do contrato nº 047/2010, ambos a partir de 14.12.2020 com validade até 11.06.2021, para execução dos serviços de reestruturação geométrica da Av. Capitão Mor Gouveia, inclusive binário com a Av. Jerônimo Câmara, Natal/RN.

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II c/c §2º, da Lei 8.666/93.

Assinaturas:

Calson Geraldo Correia Gomes - Contratante

Dorian Carlos de Melo Freire - Contratada

Natal, 07 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

*PORTARIA Nº 39/2020 – SEMUL, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio de publicidade dos atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo informado para atuar como gestor do contrato em referência, visando acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) firmado(s) entre a Secretaria

Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMUL e o(s) fornecedor(es) abaixo especificado(s), conforme a Lei Federal nº 8.666/1993:

Processo nº	Objeto	Fornecedor	Gestor
20200706720	Contrato nº 36/2020 – Contrato de serviços de vigilância armada	RN Segurança Ltda	Valéria de Oliveira Ferreira - Mat. 72.904-7

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

*Republicado por incorreção.

ANDRÉA RAMALHO PEREIRA DE ARAÚJO ALVES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

É inexigibilidade de licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 003819-2020-92

Nome do Credor: Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte - SADEF/RN – CNPJ Nº 00.471.150/0001-83

Endereço: Av. Jerônimo Câmara, S/Nº – Lagoa Nova – Natal/RN - CEP. 59063-100

Objetivo: Termo de Fomento Nº 01/2020-SEL

Classificação da Despesa:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário/SEL

Atividade: 27.812.005.2-204 – Apoio ao Esporte na Cidade do Natal - Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições - Sub elemento: 99

Valor : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fonte: 10010000 – Anexo: 7

Natal, 22 de dezembro de 2020.

Cláudio Henrique Pessoa Porpino

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

*Republicado por incorreção – Publicado no DOM do dia 23 de dezembro de 2020 – página. 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2018

Processo nº 20200905218

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA

Contratada: SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 06.224.460/0001-80

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 002/2018, firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses.

Base Legal: O presente aditivo é firmado com base no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Vigência: O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses contados da data 01/01/2021 a 31/12/2021.

Valor: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Data da assinatura: 23 de dezembro de 2020.

Assinaturas: Joanna de Oliveira Guerra, pela contratante; Sérgio Gustavo Medeiros de Oliveira, pela contratada.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 013/2020-GC/CGM - NATAL/RN, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das demais normas pertinentes às atividades desta Controladoria; DETERMINA:

Art. 1º - Em obediência ao que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar o servidor KELVIN DE LIMA GABRIEL, matrícula nº 72.931-9, como gestor do Contrato nº 007/2020-CGM, e suplente JEANE BORGES OLIVEIRA, matrícula nº 72.564-5, referente ao Processo Eletrônico nº 20200834990, que tem como objeto a contratação da empresa para efetuar serviços de recarga de toner à base de troca, em favor da empresa CICCARELLI E FRANÇA LTDA-ME

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de dezembro de 2020.

RODRIGO FERRAZ QUIDUTE

Controlador-Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2020-CGM

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20200834990

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: CICCARELLI E FRANÇA LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Aspirante Santos, 100 – Parnamirim (RN)

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviço de recarga de toner.

Vigência: A partir de 04/01/2021 à 31/12/2021, não podendo ser prorrogado.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 04.124.001.2-696 – Manutenção e Funcionamento da CGM

- ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica -

SUBELEMENTO DA DESPESA: 94 – Recarga de Cartuchos de Tinta, Toner - para Impressoras a Laser, Cartões Magnéticos e Afins.

FONTE: 10010000 Anexo I

Valor total estimado: R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 – Art. 24 – Inciso II

DATA: 22/12/2020

ASSINATURAS:

RODRIGO FERRAZ QUIDUTE – Controlador-Geral do Município

UZIEL BARBOSA DE FRANÇA – CONTRATADA

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 183/2020 – GP/FUNCARTE DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora MARIANA T. PEDROZA, matrícula nº 69.276-0, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 56/2020, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa GIANNINI MARQUES DE ALENCAR FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 26.918.460/0001-97, referente ao processo administrativo nº 20200909787.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 23 de dezembro de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

PORTARIA Nº 184/2020 – GP/FUNCARTE DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora MARIANA T. PEDROZA, matrícula nº 69.276-0, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 60/2020, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.088.013/0001-88, referente ao processo administrativo nº 20200919570.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 23 de dezembro de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

PORTARIA Nº 185/2020 – GP/FUNCARTE DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora MARIANA T. PEDROZA, matrícula nº 69.276-0, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 59/2020, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS -EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, referente ao processo administrativo nº 20200920195.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 23 de dezembro de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

PORTARIA Nº 186/2020 – GP/FUNCARTE DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora MARIANA T. PEDROZA, matrícula nº 69.276-0, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 62/2020, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa KATIA CILENE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.577.463/0001-89, referente ao processo administrativo nº 20200924840.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 23 de dezembro de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020

Nº do processo: 20200924840

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: KATIA CILENE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO a contratação da empresa : KATIA CILENE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.577.463/0001-89, representante da artista KATIA CILENE , que se apresentará na LIVE que será exibida pelas plataformas digitais e pelo Canal do YouTube: PREFEITURA DO NATAL. O evento está dentro da programação do NATAL EM NATAL 2020. A realização acontecerá dia 19 de dezembro de 2020.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de despesa 333.90.39; Fonte: 10010000.

Vigência: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

KATIA CILENE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020

Nº do processo: 20200919570

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO a contratação da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.088.013/0001-88, representante da BANDA GRAFITH, que se apresentará na LIVE que será exibida pelas plataformas digitais e pelo Canal do YouTube: PREFEITURA DO NATAL. O evento está dentro da programação do NATAL EM NATAL 2020. A realização acontecerá dia 20 de dezembro de 2020, terá 2h de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de despesa 333.90.39; Fonte: 10010000.

Vigência: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2020

Nº do processo: 20200920195

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS -EIRELI

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO a contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS -EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, representante da cantora ELIANE A RAINHA D FORRÓ, que se apresentará na LIVE que será exibida pelas plataformas digitais e pelo Canal do YouTube: PREFEITURA DO NATAL. O evento está dentro da programação do NATAL EM NATAL 2020. A realização acontecerá dia 24 de dezembro de 2020, terá 1h30 de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de despesa 333.90.39; Fonte: 10010000.

Vigência: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS -EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020

Nº do processo: 20200909787

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: GIANNINI MARQUES DE ALENCAR FERNANDES

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO a contratação da empresa GIANNINI MARQUES DE ALENCAR FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 26.918.460/0001-97, representante do artista GIANNINI ALENCAR, que se apresentará na LIVE que será exibida pelas plataformas digitais e pelo Canal do YouTube: PREFEITURA DO NATAL. O evento está dentro da programação do NATAL EM NATAL 2020. A realização acontecerá dia 18 de dezembro de 2020, terá 2h de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de despesa 333.90.39; Fonte: 10010000.

Vigência: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

GIANNINI MARQUES DE ALENCAR FERNANDES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

*PORTARIA Nº 027/2020 – DG-PROCON/NATAL

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL – PROCON/NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Art. 3º do Decreto 9.062 de 04 de Maio de 2010 e a Lei Complementar nº 107 de 24 de junho de 2009. RESOLVE:

Art. 1º – Determinar e tornar público que dia 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira) não haverá expediente no PROCON/NATAL, retornando seu atendimento normal no dia 28 de dezembro de 2020 (segunda-feira) e no dia 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira) não haverá expediente no PROCON/NATAL, retornando seu atendimento normal no dia 04 de janeiro de 2020 (segunda-feira).

Art.2º – Os prazos que recaírem na data definida no artigo anterior ficarão suspensos, retornando no dia útil subsequente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS

Diretor Geral do PROCON/NATAL

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 23 de dezembro de 2020

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

RESOLUÇÃO Nº 0475/2020

Revoga o §1º do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Revoga-se o §1º do art. 11 da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal de Natal – Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de dezembro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 36/2020

Revoga o §3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, PROMULGA a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Natal:

Art. 1º Fica revogado o §3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Natal.

“Art. 35 – (...)

§3º - revogado

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 dezembro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Júnior - Segundo Secretário

OUTRAS PUBLICAÇÕES

***RESOLUÇÃO Nº 001/2020-CMTMU, NATAL, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Tornar pública a Proposta de Política Ativa a fim de reduzir o espaço viário dedicado a carros e transferir esse espaço para o movimento de pessoas em bicicletas e a pé.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, IX do Decreto Municipal de nº 10.645, de 26 de março de 2015;

CONSIDERANDO os estudos da Comissão Especial do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU constituída por meio da Portaria de nº 001/2020 -CMTMU, de 02 de julho de 2020.

CONSIDERANDO aprovação da Proposta de Política Ativa a fim de reduzir o espaço viário dedicado a carros e transferir esse espaço para o movimento de pessoas em bicicletas e a pé, em Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU realizada no dia 26 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Proposta de Política Ativa a fim de reduzir o espaço viário dedicado a carros e transferir esse espaço para o movimento de pessoas em bicicletas e a pé.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clebson Pereira de Melo (ACIRN)
Ronaldo Tavares da Silva (COMUDE)
Vantuil José Carvalho de Oliveira (FECNAT)
Victor Hugo Louzeiro de Lima (DCE/UFRN)
Nivaldo Andrade da Silva (SITOPARN)
Walter Pedro da Silva (STTU)
Cláudia Celi de Lima Souza (ACIRN)
Nilson Soares de Queiroga (SETURN)
José Anibal Mesquita Barbalho (FECOMÉRCIO/RN)
Antonio Willy Vale Saldanha Filho (DNIT)
Milklei Leite de Farias (SINTROERN)
Isaac Cezar Maciel de Araújo Nunes (SEMTAS)
José Ferreira Gomes Neto (TRANSCOOP/NATAL)
Danielle Araújo Mafra (SEL)
Maria Nina Salustino de Faria (SEL)
José Barreto de Melo (SINDIMOTO)
Vinicius Oliveira de Andrade (SMG)
Yury Santhiago Marques Fonseca (SEMPLA)
Juliana Gabriel Rodrigues (DCE-UNI/RN)
Rômulo José Carneval Lins Júnior (DER)
Nicolas de Lima Verde da Silva (CBTU)
André Rogério Gomes de Arruda (CMI)
Luiz Henrique de Souza Dantas (COOPTEN)
Alessandra Maria de Oliveira Marinho (SEMURB)

Walter Pedro da Silva-Presidente do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana CMTMU em Substituição

***COMUNICADO**

O Concidade Natal informa que continua aberto o NOVO período para inscrições de candidatos a delegados da Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, conforme estabelece a Resolução 05.2020, publicada em 11 de dezembro de 2020. Os interessados, abaixo relacionados, que preenchem os requisitos legais e que não se candidataram até o momento, poderão realizar sua inscrição na sede do Concidade Natal, situada na Rua Princesa Isabel, 799, esquina com Rua Apodi, das 8h às 12h, de segunda a sexta, até o dia 28 de dezembro de 2020, portando originais e fotocópias dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de vinculação ao segmento pretendido.

Adalberto Aguiar Albuquerque

Adriano Pontes da Silva

Alexsandro Ferreira C. Silva

Ana Claudia de S. Lima

Ana Lúcia Araújo

Ana Maria Teixeira Marcelino

Antomar Avelino de Macedo

Antônio Sergio S.

Barbara Rodrigues Ferreira

Carlson Gomes

Cassia Bulhões de Souza

Cléia S. de Moura Pessoa

Daniel Euzébio D. Pinheiro

Danyela K. Martins Saraiva

Dinara Regina Azevedo Gadelha

Diogenes da C Neto

Edja B. F. Trigueira

Eleika Rochelle de C. Bezerra

Eliabe Marques

Eliane Bispo dos Santos

Esther Maria V. F. Assunção

Euclides Felix da Silva

Heverton Santos Freitas

Fabricio Lira

Fernando Fernandes

Gabriel Constantino de Lima

Gabriela Duarte

Illana Cristina Dantas Gomes

Joelma Neves de Oliveira

Juvenal Paulo de Oliveira

Karitana Maria de Souza Santos

Lais Calado Paixão

Lilian Celestino Henrique

Llows Ranna M. Dos Santos

Luiz Alves do Nascimento

Luiz Fernando de S. Miranda

Luiz Simoneto G. Filho

Maria das Neves de Oliveira

Maria Divaneide Basílio

Markes Walles Silva Cordeiro

Moisés Santos

Paulo Adelino Bezerra Dias

Paulo Andre Leite de Aquino

Paulo Henrique Moura da Silva

Pedro Henrique da S. Filgueira

Renato M. Filho

Ricardo Messias Barros

Rodrigo de C. Barros

Rosa Maria Pinheiro de Oliveira

Ruben Ramos

Samuel Pimentel

Sérgio Mário Teixeira

Valdivania de Farias Silva

Vanessa Desidério

Venerando Amaro

Walter Godeiro dos Santos

Wesley Tiago S. Ribeiro

Wilson Azevedo

*Replicado por Incorreção

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira